



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
GABINETE DA PREFEITA



LEI N° 409/2020, DE 15 de abril de 2020.

Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos e produtos de limpeza às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Pires Ferreira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pires Ferreira,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza, durante o período de distanciamento social, isolamento social e quarentena, às famílias com crianças em insegurança alimentar e risco nutricional, idosos em insegurança alimentar e risco nutricional, pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social e as famílias em situação de vulnerabilidade social observados os seguintes critérios:

I - o benefício eventual com vista a redução das vulnerabilidades temporárias será destinado àqueles identificados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social, sem acesso à alimentação ou que estejam sem as condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana principalmente a de alimentação e limpeza;

II - o benefício eventual será oferecido na forma de bens de consumo de alimentos e limpeza, constituindo em prestação temporária e não contributiva de assistência social, com vistas à redução das vulnerabilidades temporárias caracterizada pelo advento de risco, perdas e danos à integridade pessoal e familiar



provocada pelo distanciamento social, isolamento social e quarentena, a crise econômica financeira e de saúde instalada com o COVID 19 e a falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos e materiais de limpeza com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias;

§ 1º Caberá ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, através de seus profissionais habilitados (técnicos sociais), a identificação e caracterização das famílias através de realização de relatórios socioeconômicos familiares, e a emissão de parecer/laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício eventual aos beneficiários.

§ 2º Cada beneficiário ou família receberá, mensalmente, 1 (uma) concessão do benefício eventual, pelo período máximo de 01 (um) mês, podendo o prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal, consecutivamente, em caso de perdurar o distanciamento social, isolamento social e quarentena por período maior que três meses, e mediante a comprovação de todos os requisitos exigidos quando do início da concessão do benefício.

§ 3º A concessão do benefício eventual fica condicionado as famílias e indivíduos residentes no território do município de Pires Ferreira com renda per capita familiar igual ou inferior a 1/2 (um meio) salário mínimo vigente no país, a vinculação da família ao Cadastro Único dos Programas Sociais e ao atendimento na rede socioassistencial da Política Municipal de Assistência Social;

§ 4º A lista dos beneficiários será publicada pelo Município de Pires Ferreira em seu sítio eletrônico.

Art. 2º A concessão do benefício eventual de bens de consumo de alimentos e limpeza se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede sócioassistencial da Política Municipal de Assistência Social e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

g2



I - atendimento integral ao disposto no art. 1º, seus incisos e parágrafos;

II - estar cadastrado no cadastro único dos programas sociais ou sendo atendido em serviços, programas, projetos e benefícios da rede sócioassistencial da Política Municipal de Assistência Social, mediante apresentação pelo responsável familiar - RF de carteira de identidade (RG), cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), título de eleitor, comprovante de residência, cartão nacional de saúde (cartão SUS), número de identificação social (NIS), declaração de veracidade das informações pessoais, de renda e composição familiar;

III - residir no Município de Pires Ferreira mediante comprovação através de documento;

IV - a equipe profissional realizará visita domiciliar para averiguação da situação de vulnerabilidade dos beneficiários, com emissão de parecer vinculante, indicando a concessão ou não do benefício eventual.

Art. 3º. O benefício não será concedido aos assistidos pelo Município em outras ações, devendo seus beneficiários serem encaminhados para atendimento técnico social a gerência do programa a qual é vinculado, para adoção das medidas necessárias.

Art. 4º As crianças, idosos e pessoas com deficiência em situação de insegurança alimentar e risco nutricional, além do parecer/laudo social, deverá ser elaborado laudo nutricional.

Art. 5º O repasse do benefício eventual ocorrerá 1 (uma) vez por mês, em data pré-agendada, sendo entregue na residência dos beneficiários, mediante recibo de entrega.





Parágrafo Único. A entrega do benefício ao munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto do beneficiário ou de seu responsável legal.

Art. 6º A concessão do benefício eventual não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, podendo serem abertos créditos adicionais ou suplementares se necessário, o que fica desde já autorizado pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, 15 de abril de 2020.

Maria Marfisa Marques Aguiar

Prefeita do Município de Pires Ferreira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO**
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº 409, de 15 de Abril de 2020**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 15 de Abril de 2020**. O referido é verdade.
Dou fé.

Pires Ferreira, 15 de Abril de 2020

Ana Paula Evangelista
SEC. DE ADM. FINANÇAS